



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 20/2024, de 14 de agosto de 2024

*Dispõe sobre as
Normas de
Concessão e
Renovação de
Bolsas do
Programa de Pós-
Graduação em
Enfermagem no
âmbito da
Universidade
Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.008511/2024-48 e o que ficou decidido em sua 288ª reunião, de 14 de agosto de 2024, resolve:

Art.1º Aprovar as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da UNIFAL-MG.

Art.2º O Programa de Pós-graduação em Enfermagem dispõe de cotas de bolsas de acordo com a disponibilidade de bolsas das agências de fomento, que serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A aprovação no exame de seleção para ingressar no Programa de Pós-graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG não implica em concessão de bolsa.

TÍTULO I

Da Comissão de Bolsas

Art. 3º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem designada por portaria da Pró-reitoria de Pesquisa de Pós-graduação tem por atribuições coordenar a concessão e a renovação de bolsas.

§ 1º A comissão será constituída por cinco membros, dentre estes o coordenador do Programa, presidente da comissão de bolsas, três docentes permanentes ou colaboradores, preferencialmente vinculados às diferentes linhas de pesquisa do Programa, e um representante discente.

§ 2º Os representantes docentes e discente serão escolhidos pelos seus pares.

§ 3º O mandato dos representantes docentes da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem será de 2 (dois) anos, facultada a reeleição; para o representante discente será de 1 (um) ano, também facultada a reeleição.

Art. 4º A comissão será responsável em apreciar a solicitação de bolsa pelo discente e indicar aqueles que poderão fazer jus à bolsa, conforme a modalidade e os critérios de distribuição.

Art. 5º Os nomes dos discentes indicados à bolsa serão encaminhados ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem para apreciação e, na sequência, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para homologação e implementação.

Art. 6º A comissão de bolsas será responsável por manter o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas no cumprimento das diferentes fases presentes no plano de estudos.

TÍTULO II

Da Solicitação de Bolsas

Art. 7º O discente ciente da legislação vigente sobre as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do PPGENF deverá solicitar a bolsa, em formulário próprio disponível na página do Programa, anexando os documentos comprobatórios referentes aos itens a serem avaliados, e enviando o mesmo ao PPGENF, nas datas estabelecidas em calendário escolar acadêmico.

Art. 8º O discente portador de vínculo empregatício, ou que tenham atividade remunerada ou outros rendimentos, apenas poderá ser contemplado com bolsa se:

§1º Houver anuência do orientador;

§2º Não houver no Programa de Pós-graduação em Enfermagem discentes sem vínculo empregatício ou outros rendimentos com interesse à bolsa;

§3º Declarar a disponibilidade de pelo menos 15 (quinze) horas semanais para dedicação ao Programa

TÍTULO III

Da Distribuição de Bolsas

Art. 9º Para concorrer à bolsa o discente deve estar regularmente matriculado no Programa de Pós-

graduação em Enfermagem e efetivado a sua solicitação.

Art. 10. Para a distribuição de bolsas, a Comissão de Bolsas utilizará os seguintes critérios classificatórios de produtividade discente: artigos, capítulos de livros ou livros publicados (peso 6); experiência em pesquisa acadêmica (peso 2); participação em eventos científicos (peso 2). A pontuação relacionada a cada critério está disponível na página do Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Art. 11. A distribuição se dará pela oferta de bolsas pelos órgãos de fomento e pela liberação das mesmas de acordo com as defesas das Dissertações ou Teses e conforme a pontuação estabelecida no Art.10.

Parágrafo Único. A bolsa será concedida primeiro ao discente que não possua atividade remunerada ou outros rendimentos ou que possua relação contratual de trabalho na qual esteja liberado de atividade profissional e não receba remuneração, e que não é contemplado com bolsas de outras instituições de fomento; havendo bolsa disponível, será concedida ao discente com vínculo empregatício ou que possua atividade remunerada ou outros rendimentos, respeitando a legislação vigente;

Art. 12. Havendo disponibilidade de bolsas no decorrer do curso e/ou após as defesas das Dissertações ou Teses, as bolsas disponibilizadas serão implementadas, por meio de um processo seletivo anual. Para a solicitação de bolsa o discente deverá apresentar os comprovantes de acordo com os critérios estabelecidos no Art.10.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de redistribuição de bolsa em situações de: novo processo seletivo, de ingresso de aluno sem vínculo empregatício, a cota deverá ser remanejada do último discente que teve concessão de bolsa com acúmulo de vínculo empregatício, para o discente sem vínculo.

TÍTULO IV

Da Vigência da Bolsa

Art.13. A vigência da bolsa será da seguinte forma:

I- o período máximo de concessão da bolsa seguirá os prazos determinados pelos órgãos de fomento tendo em vista a legislação vigente;

II- modalidade PIB-PÓS: o prazo máximo de concessão da bolsa será definido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

TÍTULO V

Da Manutenção da Bolsa

Art. 14. O discente bolsista dos cursos de mestrado ou de doutorado será submetido à avaliação pela Comissão de Bolsas, a cada 12 (doze) meses após usufruir da mesma, por meio do Relatório de Atividades e do Histórico Escolar, de acordo com os seguintes critérios:

I- ter efetivado as matrículas nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, e, entregue os relatórios e documentos segundo as Normas Acadêmicas do Programa;

II - participado, no mínimo, de um evento científico nacional ou internacional com apresentação de

trabalho, sendo o primeiro autor com coautoria do orientador;

III- encaminhado um artigo em periódico nacional e/ou internacional com Qualis CAPES mínimo de B1 ou com fator de impacto, sendo o(a) discente o(a) primeiro autor(a) com coautoria do(a) orientador(a).

IV- ter cumprido no mínimo 18 (dezoito) créditos para o Mestrado e 28(vinte e oito) créditos para o Doutorado em disciplinas com conceito A ou B.

Art. 15. O período de concessão de bolsa será de 1(um) ano, podendo ser renovada de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 14 (incisos I, II, III e IV) para renovação.

TÍTULO VI

Do Cancelamento da Bolsa

Art. 16. A bolsa será imediatamente cancelada se o bolsista não atender a qualquer um dos seguintes critérios:

I - a matrícula for cancelada;

II - o discente que deixar de atender aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades programadas no calendário anual do Programa de Pós-graduação em Enfermagem;

III - no caso de comprovado desrespeito às normas internas estabelecidas para a concessão de bolsas e a legislação vigente dos órgãos de fomento;

IV - apresentar reprovação em disciplina;

V - não atender aos critérios estabelecidos no Art.14 (incisos I, II, III e IV).

Art. 17. O discente que tiver a sua bolsa cancelada por infringir qualquer um dos artigos dessa normativa não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa no Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Parágrafo único. Se a Comissão de Bolsas comprovar alguma infringência às disposições da legislação vigente, segundo o Regulamento do Programa de Demanda Social, fica o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

TÍTULO VII

Da recusa de não recebimento de bolsa

Art. 18. O discente poderá recusar a bolsa uma vez, mediante manifestação formal, assinada, protocolada e encaminhada à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem sem prejuízo de concorrer a distribuição da próxima bolsa, ficando automaticamente no final da lista única anual.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem e as decisões homologadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas a Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Art. 20. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
17/08/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 17/08/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1317777** e o código CRC **4360393E**.

Referência: Processo nº 23087.008511/2024-48

SEI nº 1317777